



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.132-A, DE 2011

(Do Sr. Jânio Natal)

Dispõe sobre o acesso gratuito a praças desportivas mantidos pelo Poder Público, para ex-atleta profissional; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação, com emendas (Relatora: DEP. JÔ MORAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- Parecer da Relatora
- Emenda oferecida pela Relatora
- Parecer reformulado
- Emendas oferecidas pela Relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a um ano.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* será feita mediante documento expedido pela entidade de administração do desporto na qual o respectivo contrato especial de trabalho desportivo houver sido registrado.

Art. 2º As praças desportivas que não forem mantidas pelo Poder Público não serão obrigados a obedecerem esta lei.

Parágrafo único. A compensação financeira das praças que não forem mantidas pelo poder público poderá incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada mediante parcerias firmadas entre os entes federados e entidades de prática desportiva, pelas quais estas últimas concedam a ex-atletas profissionais o acesso gratuito as suas respectivas praças desportivas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é proporcionar a continuidade dos vínculos com o desporto daqueles que, ainda que por um breve período de sua vida profissional, dedicaram-se a essa atividade.

A garantia do acesso gratuito a jogos e competições, nas respectivas modalidades é uma justa homenagem aos ex-atletas. Também reconhece que muitos deles não dispõem dos meios econômicos necessários para estar presentes, com frequência, a esses espetáculos, dos quais durante algum tempo foram, eles mesmos, os atores.

O projeto em questão supõe certamente a colaboração entre os entes federados, dado que as três instâncias do Poder Público são mantenedoras de praças desportivas. Do mesmo modo, considera-se a possibilidade de parcerias

entre os entes federados e os clubes, estes últimos detentores de inúmeros e prestigiosos estádios e ginásios.

Estou seguro de que o mérito da proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011.

Deputado JÂNIO NATAL

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Jânio Natal, assegura o acesso gratuito dos ex-atletas profissionais a jogos e competições que se realizem em praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, consideradas as respectivas modalidades esportivas. O projeto exige comprovação da condição da pessoa a ser beneficiada, por meio de documento expedido pela entidade de administração do desporto na qual o respectivo contrato especial de trabalho desportivo houver sido registrado, em que se deverá atestar que o indivíduo foi atleta profissional por período de, no mínimo, um ano. As praças desportivas não mantidas pelo Poder Público não serão obrigadas a obedecer a tal disposição legal. Entretanto, caso venham a aderir, a compensação financeira poderá existir e incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada, mediante parcerias firmadas entre os entes federados e as entidades privadas de prática desportiva concedentes do benefício aos ex-atletas.

O autor justifica sua proposta lembrando que a

”garantia do acesso gratuito a jogos e competições, nas respectivas modalidades é uma justa homenagem aos ex-atletas. Também reconhece que muitos deles não dispõem dos meios econômicos necessários para estar presentes, com frequência, a esses espetáculos, dos quais durante algum tempo foram, eles mesmos, os atores.”

O projeto foi apresentado na Câmara em 19/04/2011 e foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Turismo e Desporto (CTD) e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceitua o Regimento Interno. A Proposição se submete à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTD, a Proposição deu entrada em 16/05/2011 e esta Deputada foi indicada sua relatora. Cumpridos os prazos e demais formalidades, não se apresentaram emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O tri-campeão mundial de futebol e atual presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP) Wilson Piazza, em reportagem recentemente publicada na imprensa, ressaltou o fato de que é expressivo o número de ex-jogadores de futebol passando necessidade. Dizia ele que “É penoso perceber que esses profissionais, ídolos de gerações, possam estar em situação crítica de não ter aquilo que é básico à sobrevivência, como alimento e saúde. As circunstâncias, após deixarem os campos, não lhes favoreceram e milhares estão a mercê, sem dignidade ou cidadania”. Infelizmente esse diagnóstico pode, sem erro, ser estendido aos ex-atletas de outras categorias esportivas. Pesquisas mostram que os atletas geralmente dão um fim, muitas vezes, precoce a suas carreiras, por vários motivos, destacando-se as excessivas lesões, a idade cronológica avançada, a necessidade de maior dedicação à família, a falta de motivação para se manter na excelência esportiva, a enorme concorrência dos jovens, mais bem preparados.

Em que pese o apoio financeiro e motivacional familiar que caracteriza a história de vida dos grandes atletas, a verdade é que, com uma vida produtiva geralmente curta, não é raro constatar que, em diversas modalidades, após um breve período de glórias, altos salários e muito esforço em treinos exaustivos, nada mais lhes resta senão dar fim a sua carreira no desporto, principalmente competitivo, no auge de seus 30 ou 35 anos. E nem sempre eles conseguem recompor sua vida de trabalho, por não terem se planejado nem se preparado em tempo para exercer outras atividades.

Este projeto de lei preocupa-se em conceder aos ex-atletas profissionais ao menos a oportunidade de acompanharem o andamento dos jogos de sua especialidade nos campos e estádios esportivos mantidos pelo poder público – e também naqueles privados que aderirem ao projeto - sem ônus. O autor tem a precaução de assegurar os meios de comprovação da condição dos ex-atletas pelas respectivas entidades de administração do desporto em que os antigos contratos foram registrados e de prever a possibilidade de compensação financeira pelos entes federados às entidades privadas de prática desportiva que concederem o benefício aos ex-atletas.

É preciso, porém, propor alguns ajustes ao texto do projeto. De fato, o teor do “caput” do art. 2º parece desnecessário, ao afirmar que a norma não se aplica às praças desportivas não mantidas pelo Poder Público. Isto já está afirmado no art. 1º.

Por outro lado, o parágrafo único refere-se a uma compensação financeira que importa esclarecer. Na medida em que se trata de uma lei federal impondo norma de gratuidade em estabelecimentos mantidos pelos entes federados subnacionais, parece justo que a União ofereça alguma compensação pelo custo adicional assim imposto. No bojo dessa compensação, podem então ser inseridos os custos das praças desportivas privadas das entidades de prática desportiva que, por opção, resolverem aderir à concessão desse benefício aos ex-atletas, mediante parceria com os entes públicos.

Pelos méritos desportivos e mesmo sociais que a proposta encerra, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei nº 1.132/2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2011.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 2º A União compensará financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios pelos custos decorrentes da gratuidade instituída nos termos do art. 1º, mediante levantamento anual de beneficiários, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A compensação financeira de que trata o *caput* poderá incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada mediante parcerias firmadas entre os entes federados e entidades de prática desportiva, pelas quais estas últimas concedam a ex-atletas profissionais o acesso gratuito a suas respectivas praças desportivas.”

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2011.

Deputada JÔ MORAES

Relatora

PARECER REFORMULADO**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Jânio Natal, assegura o acesso gratuito dos ex-atletas profissionais a jogos e competições que se realizem em praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, consideradas as respectivas modalidades esportivas. O projeto exige comprovação da condição da pessoa a ser beneficiada, por meio de documento expedido pela entidade de administração do desporto na qual o respectivo contrato especial de trabalho desportivo houver sido registrado, em que se deverá atestar que o indivíduo foi atleta profissional por período de, no mínimo, um ano. As praças desportivas não mantidas pelo Poder Público não serão obrigadas a obedecer a tal disposição legal. Entretanto, caso venham a aderir, a compensação financeira poderá existir e incluir os custos decorrentes da gratuidade

assegurada, mediante parcerias firmadas entre os entes federados e as entidades privadas de prática desportiva concedentes do benefício aos ex-atletas.

O autor justifica sua proposta lembrando que a

“garantia do acesso gratuito a jogos e competições, nas respectivas modalidades é uma justa homenagem aos ex-atletas. Também reconhece que muitos deles não dispõem dos meios econômicos necessários para estar presentes, com frequência, a esses espetáculos, dos quais durante algum tempo foram, eles mesmos, os atores.”

O projeto foi apresentado na Câmara em 19/04/2011 e foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Turismo e Desporto (CTD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceitua o Regimento Interno. A Proposição se submete à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTD, a Proposição deu entrada em 16/05/2011 e esta Deputada foi indicada sua relatora. Cumpridos os prazos e demais formalidades, não se apresentaram emendas ao projeto.

Em 26/10/2011, o Deputado André Figueiredo, após período de vista ao projeto, apresentou voto em separado, por meio do qual sugere a seguinte redação para o art. 1º:

“Art. 1º. É assegurado o acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a 10 (dez) anos e que possua registro comprovado em entidade filiada à Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP.”

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O tri-campeão mundial de futebol e atual presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), Wilson Piazza, em reportagem recentemente publicada na imprensa, ressaltou o fato de que é expressivo o número de ex-jogadores de futebol passando necessidade. Dizia ele

que: “É penoso perceber que esses profissionais, ídolos de gerações, possam estar em situação crítica de não ter aquilo que é básico à sobrevivência, como alimento e saúde. As circunstâncias, após deixarem os campos, não lhes favoreceram e milhares estão à mercê, sem dignidade ou cidadania”. Infelizmente esse diagnóstico pode, sem erro, ser estendido aos ex-atletas de outras categorias esportivas. Pesquisas mostram que os atletas geralmente dão um fim, muitas vezes, precoce a suas carreiras, por vários motivos, destacando-se as excessivas lesões, a idade cronológica avançada, a necessidade de maior dedicação à família, a falta de motivação para se manter na excelência esportiva, a enorme concorrência dos jovens, mais bem preparados.

Em que pese o apoio financeiro e motivacional familiar que caracteriza a história de vida dos grandes atletas, a verdade é que, com uma vida produtiva geralmente curta, não é raro constatar que, em diversas modalidades, após um breve período de glórias, altos salários e muito esforço em treinos exaustivos, nada mais lhes resta senão dar fim a sua carreira no desporto, principalmente competitivo, no auge de seus 30 ou 35 anos. E nem sempre eles conseguem recompor sua vida de trabalho, por não terem se planejado nem se preparado em tempo para exercer outras atividades.

Este projeto de lei preocupa-se em conceder aos ex-atletas profissionais ao menos a oportunidade de acompanharem o andamento dos jogos de sua especialidade nos campos e estádios esportivos mantidos pelo poder público – e também naqueles privados que aderirem ao projeto – sem ônus. O autor tem a precaução de assegurar os meios de comprovação da condição dos ex-atletas pelas respectivas entidades de administração do desporto em que os antigos contratos foram registrados e de prever a possibilidade de compensação financeira pelos entes federados às entidades privadas de prática desportiva que concederem o benefício aos ex-atletas.

É preciso, porém, propor alguns ajustes ao texto do projeto. De fato, o **caput** do art. 2º é desnecessário, ao afirmar que a norma não se aplica às praças desportivas não mantidas pelo Poder Público. Isto já está afirmado no art. 1º.

Por outro lado, o parágrafo único refere-se a uma compensação financeira que importa esclarecer. Na medida em que se trata de uma lei federal impondo norma de gratuidade em estabelecimentos mantidos pelos entes

federados subnacionais, parece justo que a União ofereça alguma compensação pelo custo adicional assim imposto. No bojo dessa compensação, podem então ser inseridos os custos das praças desportivas privadas das entidades de prática desportiva que, por opção, resolverem aderir á concessão desse benefício aos ex-atletas, mediante parceria com os entes públicos.

Por último, acolhemos, em parte, o teor do voto em separado do ilustre Deputado André Figueiredo, que se distingue no mérito de “diminuir o impacto financeiro da gratuidade e, ao mesmo tempo, garanti-la a quem realmente tenha dedicado parcela significativa de sua vida produtiva à atividade esportiva”. Entendo, no entanto, que o proposto período de dez anos de atividade como atleta profissional é muito extenso. Sugiro sua redução para cinco anos.

O nobre parlamentar também propugna em seu voto em separado que o ex-atleta profissional beneficiado possua registro comprovado em entidade filiada à Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP. Essa exigência não me parece a mais apropriada, pois a condição de atleta profissional não se constitui com o registro na FAAP, mas sim com a assinatura de contrato especial de trabalho desportivo, nos termos da Lei n.º 9.615, de 1998, a Lei Pelé, a qual determina também que esse contrato seja registrado nas entidades de administração do desporto, que são as federações desportivas. Além disso, a exigência propugnada cerceia o direito fundamental da livre associação, garantido no art. 5º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Pelé.

Pelos méritos desportivos e mesmo sociais que a proposta encerra, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei nº 1.132/2011, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 2º A União compensará financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios pelos custos decorrentes da gratuidade instituída nos termos do art. 1º, mediante levantamento anual de beneficiários, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A compensação financeira de que trata o *caput* poderá incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada mediante parcerias firmadas entre os entes federados e entidades de prática desportiva, pelas quais estas últimas concedam a ex-atletas profissionais o acesso gratuito a suas respectivas praças desportivas.”

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **caput** do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado o acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a cinco anos.

.....”

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emendas, o Projeto de Lei nº 1.132/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jô Moraes. O Deputado André Figueiredo apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romário - Presidente, Valadares Filho, Afonso Hamm e Jô Moraes - Vice-Presidentes, Acelino Popó, André Figueiredo, Arnon Bezerra, Carlos Eduardo Cadoca, Danrlei de Deus Hinterholz, Deley, José Airton, Magda Mofatto, Marllós Sampaio, Paulão, Tiririca, Benjamin Maranhão, Fabio Reis, José Rocha e Renato Andrade.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado ROMÁRIO
Presidente

VOTO EM SEPARADO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.132, DE 2011.

Encontra-se em discussão nesta Comissão de Turismo e Desporto o Projeto de Lei nº 1.132/2011, de autoria do Deputado Jânio Natal, que visa assegurar acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a um ano.

O autor, em sua justificativa ao propor o presente Projeto de Lei, sustenta ser fundamental proporcionar a continuidade dos vínculos com o desporto daqueles que, ainda que por um breve período de sua vida profissional, dedicaram-se a essa atividade. E que a garantia do acesso gratuito a jogos e competições, nas respectivas modalidades é uma justa homenagem aos ex-atletas. Também argumenta que muitos deles não dispõem dos meios econômicos necessários para estar presentes, com frequência, a esses espetáculos, dos quais durante algum tempo foram, eles mesmos, os atores.

A nobre relatora, deputada Jô Moraes, proferiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1.132/2011, com emenda que determina que a União compensará financeiramente os

estados, o Distrito Federal e os municípios pelos custos decorrentes da gratuidade em praças esportivas mantidas por esses Entes da Federação. Também diz a emenda que a compensação financeira poderá incluir os custos decorrentes da gratuidade assegurada mediante parcerias firmadas entre os entes federados e entidades de prática desportiva, pelas quais estas últimas concedam a ex-atletas profissionais o acesso gratuito à suas respectivas praças desportivas.

Em que pese, o mérito da presente proposição e da louvável intenção de seu autor e da relatora, em contemplar ex-atletas profissionais que longe do sucesso de outrora, não possuem condição financeira favorável que permita-lhes acessar as praças esportivas regularmente, a matéria enfrenta sérios obstáculos à sua aprovação por este Parlamento e até mesmo a uma eventual execução do que nela está proposto.

Primeiro, porque a administração dos espetáculos executados em espaços públicos, sejam eles esportivos ou culturais, é da alçada do Poder Executivo e somente a ele cabe determinar eventuais isenções e gratuidades. Permito-me citar lição do eminente constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, tirada de seu livro “Direito Constitucional” (6ª edição, Almedina, Coimbra, 1993, p. 684.), que afirma não ser possível fugir a uma “caracterização intrínseco-material” das funções do estado.”

Não pode, portanto, este Parlamento, apropriar-se de competência exclusiva do Poder Executivo.

Outro ponto a ser considerado, é que a administração de espetáculos privados, esportivos ou culturais, executados pela iniciativa privada, pauta-se por suas regras, incluindo a programação de custos e rendimentos. O Estado não pode obrigar o empresário a renunciar a possíveis rendimentos, estabelecendo gratuidade em uma esfera que, a rigor, não lhe cabe intervir. Essa intervenção caracterizaria violação do princípio da livre iniciativa, consagrado em nossa Constituição.

Por outro lado, determinar que a União compense financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios pelos custos decorrentes da gratuidade cria despesa obrigatória de caráter continuado para a União. O § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (101/2000), reza expressamente que os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos **com a estimativa de despesa e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

O art. 16, inciso I, preceitua que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

Desse modo, a proposição não atende à LRF ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Disposição semelhante consta do art. 91 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO-2011).

Não obstante, os óbices insuperáveis apontados, reconhecemos que esta comissão sempre há de priorizar análise de mérito das proposições, ainda que não deva desprezar os aspectos constitucionais e de adequação orçamentária, sob pena de aprovar matérias que afrontem de forma ostensiva nosso ordenamento jurídico. Diante disso, propomos a modificação do Projeto de Lei nº 1.132/2011, em seu art. 1º, estabelecendo nova redação do caput:

“1º - Art. 1º É assegurado o acesso gratuito a jogos e competições nas praças desportivas mantidas pelo Poder Público, em todo o território nacional, na respectiva modalidade, daquele que comprove ter sido atleta profissional por período não inferior a 10(dez) anos e que possua registro comprovado em entidade filiada à Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP.

.....”

Entendemos que a modificação ora proposta tem o mérito de diminuir o impacto financeiro da gratuidade e, ao mesmo tempo, garanti-la a quem realmente tenha dedicado parcela significativa de sua vida produtiva à atividade esportiva. Não é razoável conceder o benefício proposto no presente projeto de lei para quem teve passagem efêmera por alguma modalidade esportiva, sem que a prática dela tenha impactado de forma contundente no conjunto de atividades que compuseram sua trajetória profissional.

Em assim sendo, **somos favoráveis ao voto da nobre relatora, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132/2011**, nos termos do presente Voto em Separado.

Sala das sessões; 26 de outubro de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal

PDT/CE

FIM DO DOCUMENTO
